

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 045/2001

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em face o que dispõe o inciso XIII do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Mateus. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, o Orçamento Comunitário a ser discutido e priorizado com a sociedade civil organizada de cada Bairro, Vila e Povoado.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal através das Secretarias de Gabinete e de Ação Social e Cidadania, convocará a sociedade civil organizada através das Associações de Moradores, Cooperativas, etc., para previamente, discutirem e priorizarem as obras que deverão constar do Orçamento Municipal.

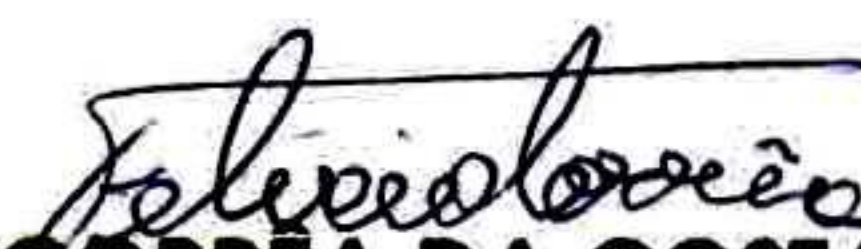
Art. 3º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, vinte e quatro (24) dias, do mês de agosto (08) do ano de dois mil e um (2001).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.


FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/01